



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

**EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 1101, de 2022)

Incluem-se, onde couber, as seguintes alterações ao texto da Medida Provisória nº 1101, de 2022:

Art. A Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, ainda que realizado dentro do mesmo município, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

.....

**Art. 23.** Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária, independentemente da classificação da atividade econômica.

(...)

§5º Equipara-se para todos os fins legais ao conceito de diária estabelecido no §4º a cobrança na modalidade fracionada para utilização da unidade habitacional por horas ou turnos (NR).

.....

**Art. 26.....**

.....

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações previstas nos impressos Ficha Nacional de

SF/22070.01462-74



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

Registro de Hóspedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, na forma em que dispuser o regulamento, sendo autorizada a adoção de sistemas eletrônicos simplificados de cadastramento que permitam a identificação do hóspede.

SF/22070.01462-74

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ante a necessidade de revisão dos requisitos adotados pela Lei Geral do Turismo e pelo seu Decreto Regulamentador, que demandam atualização em virtude das novas modalidades de meios de hospedagens surgidas desde as suas promulgações e/ou aquelas não abarcadas à época, assim como do surgimento de novas formas de fornecimento e conservação de dados, permitidos pelo avanço de novas tecnologias, circunstâncias que auxiliaram no processo de criação de hábitos dos consumidores, como a utilização de diárias fracionadas, impõe-se a aprovação das propostas de alteração e inclusão das regras apresentadas objetivando tornar o turismo nacional mais plural e competitivo, respeitando-se, assim, os primados constitucionais da livre iniciativa e da isonomia.

Confiantes de que a proposição é meritória, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Senado Federal, 07 de junho de 2022.

Senadora **SORAYA THRONICKE**  
UNIÃO BRASIL/MS